nistério dos Transportes e Comunicações — Cap. 09 — Div. 01 — C. F. 8.07.0 — C. E. 14.00 — Deslocações — Compensação de encargos (5)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 153/82

de 3 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Educação e das Universidades e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, criar no quadro único do pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e das Universidades, a que se refere o mapa I anexo ao Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho, 2 lugares de técnico superior principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 15 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo.* — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 154/82

de 3 de Fevereiro

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, os quadros do pessoal da Direcção-Geral de Portos e das Juntas Autónomas dos Portos do Norte, de Aveiro, da Figueira da Foz, de Setúbal, de Barlavento e de Sotavento do Algarve foram fixados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 311-F/80, 311-H/80, 311-J/80, 311-G/80, 311-I/80, 311-D/80 e 311-C/80, de 30 de Maio.

Após as alterações introduzidas nos quadros da Direcção-Geral de Portos e das Juntas Autónomas dos Portos de Aveiro, de Setúbal e de Sotavento do Algarve pela Portaria n.º 393/81, de 16 de Maio, verificou-se, por virtude da aplicação das regras do primeiro provimento, a que se refere o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 247/79, a indispensabilidade de corrigir ou de alterar os quadros daqueles organismos e ainda os das Juntas Autónomas dos Portos do Norte, da Figueira da Foz e de Barlavento do Algarve por forma a permitirem a integração dos agentes actualmente em actividade nas categorias e classes a que têm direito por força da doutrina expressa no Despacho Normativo n.º 136/80, em resultado da procedência de reclamações deduzidas contra a lista provisória de integração, sem que desse facto haja que alterar as dotações orçamentais já autorizadas.

Na verdade, as correcções a introduzir continuam a não alterar o número de unidades que foram previstas por se tratar apenas do reajustamento dos quadros quanto à classificação atribuída aos agentes e funcionários a integrar em cada um dos respectivos quadros.

Por este motivo, as categorias ou classes agora alteradas são a extinguir quando vagarem, mantendo-se, depois disso, intactos os quadros primitivamente aprovados.

No quadro da Direcção-Geral de Portos procede-se unicamente à correcção de uma letra do vencimento, por lapso dactilográfico; na Junta Autónoma dos Portos do Norte é apenas efectuada a correcção do grupo do pessoal, por lapso de impressão na publicação da Portaria n.º 311-H/80; na Junta Autónoma do Porto de Aveiro é corrigido o número de unidades dentro das categorias e classes de operários de 1.ª e de 2.ª; na Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz são igualmente feitas correcções nas categorias de capataz e de operário de 1.ª classe; na Junta Autónoma do Porto de Setúbal são, do mesmo modo, corrigidas as categorias de operário de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe; na Junta Autónoma dos Portos de Barlavento são mantidas as categorias relativas a escriturário-dactilógrafo, com o mesmo número de unidades, mas em dotação global, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e na Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve é corrigida a observação na categoria de encarregado de pedreiro.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, que os quadros do pessoal da Direcção-Geral de Portos, das Juntas Autónomas dos Portos do Norte, de Aveiro, da Figueira da Foz, de Setúbal, de Barlavento e de Sotavento do Algarve, fixados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 311-F/80, 311-H/80, 311-J/80, 311-G/80, 311-I/80, 311-D/80 e 311-C/80, de 30 de Maio, são alterados na conformidade dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Secretarias de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias.* — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos.* — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes.*

ANEXO I

Alteração introduzida no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Portos, aprovado pela Portaria n.º 311-F/80, de 3 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Número de unidades	Categoria	Letra de vencimento	Alteração — Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Encarregados de cantina e caixa.	2	Empregada de cantina, bar e caixa de 1.ª classe, de 2.ª classe e auxiliar.	O, S e T	Q, S e T

ANEXO II

Alteração introduzida no quadro do pessoal da Junta Autónoma dos Portos do Norte, aprovado pela Portaria n.º 311-H/80, de 30 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Alteração introduzida pela Portaria n.º 154/82	
		Grupo de pessoal	Carreira
Pessoal administrativo e técnico-profissional.	Adjuntos de exploração.	Pessoal de exploração terrestre.	Adjuntos de exploração.
	Agentes de exploração.		Agentes de exploração.
	Auxiliares de exploração.		Auxiliares de exploração.
	Fiéis de depósito de abastecimento.		Fiéis de depósito de abastecimento.
	Fiéis auxiliares de depósito.		Fiéis auxiliares de depósito.

ANEXO III

Alteração introduzida no quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, a que se refere a Portaria n.º 311-J/80, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 393/81, de 16 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de unidades alterado pela Portaria n.º 393/81	Alteração introduzida pela Portaria n.º 154/82	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Operários não qualificados.	Cantoneiro de limpeza:			
		Encarregado	3	3	L
		Capataz	1	1	N
		Operário de 1.ª classe	4	(*a*) 5	Q
		Operário de 2.ª classe	3	(*b*) 3	S
		Praticante	3	3	U

(*a*) 2 lugares a extinguir logo que vagarem.
(*b*) 2 lugares de operário de 2.ª classe (cantoneiro de limpeza) só serão preenchidos à medida que vagarem 2 lugares de operário de 1.ª classe referidos na alínea (*a*).

ANEXO IV

Alterações introduzidas no quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, aprovado pela Portaria n.º 311-G/80, de 30 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de unidades constantes da Portaria n.º 311-G/80	Alterações introduzidas pela Portaria n.º 154/82	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Operários não qualificados.	Cantoneiro de limpeza:			
		Capataz	(*b*) 1	1	—
		Operário de 1.ª classe	3	(*a*) 4	—
		Operário de 2.ª classe	4	4	—

(*a*) 1 lugar a extinguir logo que vagar.
(*b*) 1 lugar de capataz que será preenchido enquanto não for extinto o lugar referido em (*a*).

ANEXO V

Alterações introduzidas no quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 311-I/80, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 393/81, de 16 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de unidades constantes da Portaria n.º 311-I/80, alterada pela Portaria n.º 393/81	Alterações introduzidas pela Portaria n.º 154/82	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Operários qualificados	Mecânico:			
		Encarregado	1	(a) 1	J
		Operário principal	1	1	L
		Operário de 1.ª classe	2	(b) 3	N
		Operário de 2.ª classe	4	(c) 4	P
		Operário de 3.ª classe	4	(d) 4	Q
		Ajudante	1	1	S

(a) Os encarregados superintenderão em toda a área de actividade, incluindo outras categorias da carreira operária.
(b) 2 lugares a extinguir logo que vagarem.
(c) 1 lugar de 2.ª classe só será preenchido quando for extinto o primeiro lugar de operário mecânico de 1.ª classe referido em (b).
(d) 1 lugar de 3.ª classe só será preenchido quando for extinto o segundo lugar de operário mecânico de 1.ª classe referido em (b).

ANEXO VI

Alterações introduzidas no quadro do pessoal da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 311-D/80, de 30 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de unidades constantes da Portaria n.º 311-D/80	Alteração introduzida pela Portaria n.º 154/82		Letra de vencimento
				Categoria	Número de unidades	
Pessoal administrativo e técnico-profissional.	Escriturários-dactilógrafos.	Escriturário-dactilógrafo principal.	1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3	N, Q e S
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.	1			
		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	1			

ANEXO VII

Alterações introduzidas no quadro do pessoal da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 311-C/80, de 30 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de unidades constantes da Portaria n.º 311-C/80	Alteração introduzida pela Portaria n.º 154/82 — Número de unidades	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Operários qualificados.	Pedreiro:			
		Encarregado	(e) e (f) 2	(a) e (b) 2	J
		Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, de 3.ª classe ou ajudante.	4	4	L, N, P, Q ou S

(a) Os encarregados superintenderão em toda a área de actividade, incluindo outras categorias da carreira operária.
(b) 1 lugar a extinguir quando vagar.